


OS RECURSOS NATURAIS COMO INSTRUMENTOS DE DOMÍNIO E NEGOCIAÇÃO NO ALENTEJO DO SÉCULO XV – UM CONTRIBUTO A PARTIR DOS CAPÍTULOS DE CORTES DE ESTREMOZ, ELVAS E OLIVENÇA

NATURAL RESOURCES AS INSTRUMENTS OF DOMINATION AND NEGOTIATION IN THE 15TH CENTURY ALENTEJO – A CONTRIBUTION FROM THE CORTES' CHAPTERS OF ESTREMOZ, ELVAS AND OLIVENZA



<https://doi.org/10.22228/rtf.v16i2.1293>

André Madruga Coelho

 Universidade de Évora

 Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8278-3322>

 E-mail: andrefmcoelho@gmail.com

Resumo: Parto da premissa de que a gestão e exploração dos recursos naturais eram condicionadas e condicionavam as estruturas sociais das comunidades. A escolha das fontes procurou ter em conta este aspeto – os capítulos apresentados em cortes pelos concelhos e pelos povos miúdos de Estremoz, Elvas e Olivença poderão permitir o confronto entre perspetivas sociais diversas. Assim, este artigo procurará problematizar a resposta à questão – como é que os recursos naturais eram usados enquanto instrumentos de domínio e de negociação?

Palavras-chaves: Exploração de recursos; cortes medievais; domínio socioeconómico

Abstract: I start from the premise that the management and exploitation of natural resources were conditioned and conditioned the social structures of communities. The choice of sources sought to take this aspect into account – the chapters presented at cortes by the municipalities and by the povos miúdos of Estremoz, Elvas and Olivenza could allow the confrontation between different social perspectives. Thus, this article will try to problematize the answer to the question – how were the natural resources used as instruments of domination and negotiation?

Keywords: Resources exploitation; medieval cortes; socioeconomical domination

Introdução

*Item se faz na dicta ujlá ou[*tro*] grande mal per azo do dicto dom sancho que fez tomar ao dicto Senhor a mata que chamam do caualeyro que he Into [*sic*] [*com*] as ujnhas a qual mata foy coutada em tempo dos Reis antigos per a qual Razam as ujnhas som danadas per porcos e uEados [*que*] se em ella colhem E aInda o que pior he que o estebal chega aos uallados das ditas ujnhas he posta pena que nem lenha pera [os] fornos nem pera queymar e muytos som danados per coymas que lleuam aos pobres e como quer que o monteyro mor ponha [na] dicta terra guardador todo he per dom sancho que o Requer asy fez coutar outro monte que chamam montaluo que he*

contra [bor]ba tudu [sic] histo he per sogeyçam dos moradores da dita ujla e seu dapno¹

Este foi um dos capítulos apresentados nas cortes de Lisboa de 1439 ao infante D. Pedro, regente na menoridade de D. Afonso V, por Diogo Nunes de Abreu e Estêvão Fernandes, procuradores do concelho alentejano de Estremoz. Numa primeira leitura, não apresenta nada de extraordinário; embora diga respeito a um problema concreto da vivência local, replica a estrutura que pode ser encontrada em tantos outros capítulos levados às dezenas de cortes realizadas durante o século XV² – denuncia a atuação de um poderoso, no caso D. Sancho de Noronha, futuro conde de Odemira, e enfatiza os prejuízos provocados pelo ato motivador da queixa, individualizando-se o efeito sobre os pobres, para justificar a legitimidade do pedido. Todavia, numa leitura mais atenta, desvela-se o potencial informativo deste breve texto – identificam-se recursos naturais, animais e vegetais, bem como, no caso destes últimos, dos seus usos; mencionam-se práticas agrícolas e silvícolas e a confluência espacial entre elas; e, finalmente, denunciam-se dinâmicas de dominação políticas, sociais e económicas em torno da sua gestão e exploração. Este capítulo, tal como os restantes a ele semelhantes, constituem-se como retratos intencionais do universo da gestão e exploração de recursos naturais e das suas condicionantes no final da Idade Média³.

Sendo a sociedade medieval portuguesa estruturalmente hierarquizada e desigualitária, o acesso e gestão dos recursos naturais seria causa e efeito. Dito de outra forma, se, por um lado, o acesso estaria à partida dependente da condição social dos grupos, por outro, essa mesma condição social resultaria da capacidade de gestão e exploração. Esta premissa é manifesta no capítulo de cortes citado – as ações de D. Sancho terão tido repercussões negativas na capacidade de acesso aos recursos pelos estratos inferiores da sociedade local. Para mais, ao restringir o acesso aos recursos através da criação de coutadas, o futuro conde exercia, mesmo que abusivamente, uma relação de domínio sobre a população local, mostrando a sua autoridade⁴. A problematização da

¹ DIAS, João José Alves; PINTO, Pedro. (Org.). *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439)*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2016, p. 256-257.

² Por sua vez, também não diferiam da estrutura dos capítulos gerais. Sobre a estrutura discursiva destas peças narrativas, ver o incontornável SOUSA, Armindo de. *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*. Vol. I. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica e Centro de História da Universidade do Porto, 1990, p. 507-516.

³ O potencial dos capítulos de cortes para o estudo destas dinâmicas fora já demonstrado, por exemplo, em COELHO, Maria Helena da Cruz. Relações de domínio no Portugal concelhio de meados de Quatrocentos. *Revista Portuguesa de História*, n. 25, p. 235-289, 1990.

⁴ Numa assimilação, na linha do proposto por Alain Guerreau, do poder sobre a terra e sobre os seus recursos e do poder sobre os homens, que extravasa a dimensão económica para entrar no multifacetado campo das relações sociais – GUERREAU, Alain. *O feudalismo, um horizonte teórico*. Lisboa: Edições 70, p. 217-223.

relação entre as estruturas sociais tardo-medievais e a exploração de recursos naturais, por vezes tida como um dado adquirido, continua a ser fundamental. Nesse sentido, neste artigo, procurarei apresentar algumas reflexões me direção à resposta à questão – como é que os recursos naturais eram usados enquanto instrumentos de domínio e de negociação?

Para isso irei adotar como estudo de caso o exemplo de três concelho localizados no Sul de Portugal, na região do atual Alentejo – Estremoz, Elvas e Olivença. Estes concelhos constituem um território quase contíguo na fronteira entre Portugal e Castela, apresentando igualmente características transversais no que diz respeito aos enquadramentos político-administrativo, social e económico. Essa transversalidade encontra-se também na tipologia de fontes que irei utilizar nesta análise, nomeadamente os capítulos apresentados em diferentes assembleias de cortes realizadas durante o século XV. Nos três casos, temos não só os capítulos preparados pelos procuradores eleitos pelos concelhos⁵, que costumam ser mais comuns, como também aqueles apresentados pelos *povos miúdos*⁶, isto é, por escalões intermédios das sociedades locais. Resulta isto que através destes capítulos tenhamos perspetivas diversas, as quais importa confrontar e interpretar em conjunto por forma a perceber-se as eventuais diferenças consoante as origens sociais dos autores.

1. Sociedades viradas para terra? Breves apontamentos sobre as estruturas sociais locais

Antes de avançar para a análise propriamente dita importa esboçar, mesmo que em traços genéricos, uma caracterização destas sociedades locais, principalmente na identificação dos seus elementos transversais. Avanço sem pretensões de exaustividade, pois não será este o momento para um estudo aprofundado destas questões. Existem, porém, elementos que autorizam uma reflexão abrangente e a identificação de pontos comuns que tornam estas três vilas num objeto de estudo pertinente.

Desde as últimas décadas do século XX que a historiografia portuguesa tem sublinhado a hierarquização das comunidades concelhias⁷. À sombra da autonomia

⁵ Estremoz: cortes de Lisboa de 1439 e cortes de Montemor-o-Novo de 1477; Elvas: cortes de Lisboa de 1439, cortes de Lisboa de 1448 e de 1455; Olivença: cortes de Lisboa de 1459 e da Guarda de 1465.

⁶ *Povo miúdo* de Estremoz: cortes de Santarém de 1468; cortes de Coimbra e Évora de 1472-1473; *povo miúdo* de Elvas: cortes de Évora de 1460 e cortes de Coimbra e Évora de 1472-1473; *povo miúdo* de Olivença: cortes de Santarém de 1482. Por comodidade, optei pela modernização do designativo, sem recurso a aspas.

⁷ Mesmo que não diga respeito à cronologia deste artigo, valerá sempre a penas recordar as páginas de MATTOSO, José. *Identificação de um País. Ensaio sobre as origens de Portugal*. Vol. I – Oposição. 5ª ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1995, p. 353-383. Também em ambiente dito urbano as relações de dependência eram estruturantes das dinâmicas sociopolíticas e económicas.

governativa e legislativa conferida pelo estatuto concelhio destas unidades administrativas locais, desenvolveram-se diversos vínculos de solidariedade e de dependência que, com o passar dos séculos, acentuavam as desigualdades nestes contextos. Em sociedades como aquelas do Sul de Portugal, a génese e horizontes teóricos da estruturação social devem ser procurados ainda nos momentos de implantação após a conquista cristã dos séculos XII e XIII. O distanciamento da guerra e a passagem dos séculos resultou na complexificação e diversificação dos recursos materiais e imateriais de legitimação da hierarquização social – enquanto a importância das formas de combate decrescia, embora nunca desaparecesse totalmente, outras atividades como a produção e o comércio iam ganhando terreno.

Transversal, porém, continuava a ser o exercício do poder concelhio, conjugado com outros elementos⁸. Infelizmente, para os concelhos que servem de estudos de caso neste artigo, faltam reconstituições dos elencos camarários que permitissem traçar as mudanças ou continuidades do seu perfil socioeconómico. Apesar disso, as elites de Estremoz, de Elvas e de Olivença não deviam ser muito diferentes daquelas de outros núcleos urbanos da mesma região⁹. Estudos sobre Évora¹⁰ e Montemor-o-Novo¹¹, por exemplo, demonstram o quanto estas elites da governança local estavam ligadas à terra e tinham importantes interesses fundiários e pecuários. Logo, a discussão destas temáticas em cortes revestia-se de especial relevância para estes grupos.

Os alvares do século XV e a subida ao trono da dinastia de Avis introduziram novos elementos. Promovida pela nova dinastia, o Alentejo conheceu uma sem precedentes expansão dos processos de senhorialização, através da doação de jurisdições, rendas e direitos¹². Embora a senhorialização de Estremoz tenha sido breve e a criação do condado

⁸ Ver, por exemplo, as sínteses COELHO, Maria Helena da Cruz; MAGALHÃES, Joaquim Romero de. *O poder concelhio. Das origens às cortes constituintes*. Coimbra: Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986 e COELHO, Maria Helena da Cruz. *Municipal Power*. In: MATTOSO, José (Dir.); ROSA, Maria de Lurdes; SOUSA, Bernardo Vasconcelos e; BRANCO, Maria João (Ed.). *The Historiography of Medieval Portugal, c. 1950-2010*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2011, p. 209-230.

⁹ Destes três concelhos, apenas Elvas foi até ao momento objeto de uma monografia académica. Mesmo que os grupos dirigentes não tenha sido alvo de tratamento prosopográfico, na caracterização que deles é feita sublinha-se a importância dos proprietários de terras dentro do grupo – CORREIA, Fernando Branco. *Elvas na Idade Média*. Lisboa: Edições Colibri e CIDEHUS-Universidade de Évora, 2013, p. 377-385.

¹⁰ SERRA, Joaquim Bastos. *Governar a cidade e servir o rei. A oligarquia concelhia de Évora em tempos medievais (1367-1433)*. Évora: Publicações do CIDEHUS, 2018. Disponível em: <https://books.openedition.org/cidehus/3288>. Acesso em: 30 agost. 2023.

¹¹ DOMINGUES, Maria João. *Uma elite concelhia no Alentejo quatrocentista: a administração municipal de Montemor-o-Novo*. Dissertação (Mestrado em História Medieval) – Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto, 2008.

¹² Sobre o significado deste fenómeno, ver COELHO, André Madruga. *Como membro de um corpo – o poder senhorial nobiliárquico no Alentejo como parte do sistema político do Portugal quatrocentista*. Tese (Doutoramento no Programa Interuniversitário de Doutoramento em História: Mudanças e Continuidades num Mundo Global) – Universidade de Évora. Évora, 2023.

de Olivença só tenha ocorrido quase no término do período cronológico que enquadra, nem estas vilas, nem Elvas, foram imunes a esse fenómeno. Em qualquer uma destas vilas, poderosas linhagens nobiliárquicas foram ganhando terreno na aquisição de direitos – como aconteceu com os Bragança e Estremoz; os Noronha em Estremoz e Elvas; ou os Melo em Olivença. Muitos daqueles que compunham as elites locais entravam para o seu serviço e dependência, originando com frequência conflitos entre bandos rivais pela influência¹³.

Sobre os grupos intermédios e mais baixos da sociedade, pouco conseguimos saber com certeza. Aqueles que se designam a si mesmos como *povo miúdo* nos capítulos especiais de cortes ocupariam, com grande probabilidade, posições sociais intermédias e não aos estratos de jornaleiros e assalariados. A centralidade que os assuntos relacionados com as atividades agrícola e pecuária podem indicar que uma parte considerável da população teria algum tipo de interesse nelas. Mesmo que parte apreciável deste *povo miúdo* se dedicasse aos mesteres¹⁴, não é impossível que as terras e os bens agropecuários resultassem de investimentos dos mesterais. A posição raiana destas vilas poderia dar algum estímulo à produção artesanal, mas creio que a interioridade e os riscos militares associados teriam o seu peso. Contudo, coloco esta leitura como hipótese, que interessaria desenvolver noutra ocasião.

Em suma, as sociedades dos concelhos de Estremoz, Elvas e Olivença de final da Idade Média teriam uma importante ligação com a terra. Dela retiravam o seu sustento económico e social, pelo que a atividade e organização políticas estariam em boa medida atentas a estas temáticas.

2. Recursos naturais, domínio e negociação nos capítulos especiais de cortes

2.1. Os pomos das discórdias – o retrato possível

Será impossível reconstituir a envolvência ambiental de Estremoz, Elvas e Olivença com a informação extraída dos capítulos especiais de cortes. Para esse exercício, que sem dúvida se reveste do maior interesse, seria necessário acrescentar a consulta de outras tipologias documentais, como contratos de arrendamento, testamentos, privilégios régios,

¹³ Ver para Estremoz e Elvas, respetivamente, LIBERATO, Marco. A presença nobiliárquica na Estremoz do século XV: tensões, confrontos e reorganização social. In: ARÍZAGA BOLUMBURU, Beatriz; SOLÓRZANO TELECHEA, Jesús Ángel (Ed.). *La convivencia en las ciudades medievales. Actas de los Encuentros Internacionales del Medievo*. Nájera: Instituto de Estudios Riojanos e Ayuntamiento de Nájera, 2007, p. 191-205 e MORENO, Humberto Baquero. Bandos nobiliárquicos em Olivença nos fins do século XV. *Revista de História*, n. 06, p. 121-144, 1985.

¹⁴ Tal como caracterizado por Fernando Branco Correia para Elvas, embora me pareça uma caracterização insuficiente – CORREIA, Fernando Branco. *Elvas na Idade Média. Op. cit.*, p. 386-393.

forais e costumes, para citar apenas aquelas mais evidentes¹⁵. O que os capítulos de cortes nos oferecem são visões parcelares dos recursos naturais existentes, da forma como eram geridos e explorados e do seu uso. Mesmo os considerandos que, pontualmente, são feitos pelos autores dos capítulos devem ser lidos com cuidado, pois as finalidades com que foram produzidos prestam-se à hipérbole ou ao eufemismo. Portanto, para além de visões parcelares são também visões com algum grau de subjetividade.

Não obstante estas breves notas de cautela, no âmbito da análise que me proponho realizar neste artigo, é do maior interesse identificar os recursos, as atividades e, quando possível, os usos descritos nestes capítulos especiais. Logo à partida estamos perante duas ordens de recursos naturais – animais e vegetais. De entre eles, haverá ainda que distinguir entre os que resultam da intervenção humana, produzidos no âmbito de atividades pecuárias e agrícolas, e os recursos silvícolas e cinegéticos, que apesar de explorados não eram consequência do cultivo nem da criação humana. A contribuir para a dimensão parcelar deste cadastro estão ainda os diferentes graus com que estes recursos e atividades foram apropriados e utilizados na retórica parlamentar; ou, colocando de outra forma, as atividades ocupam diferentes posições na economia dos textos. Portanto, o destaque dado nos capítulos especiais poderá não corresponder necessariamente à importância dessas atividades no conjunto das economias de cada concelho. Com maior probabilidade, refletirão, isso sim, a relevância para a subsistência e património dos diferentes grupos sociais.

Em traços gerais, enumerando em sentido decrescente, a atividade mais importante, principalmente nos concelhos de Elvas e de Olivença, parece ser a pecuária. Seguem-se a agricultura, apesar de tudo muito próxima da pecuária, e o aproveitamento de recursos silvícolas e cinegéticos. Nenhuma destas atividades era totalmente estanque, nem económica, nem espacialmente, sendo muitas confluências percebidas nos capítulos especiais – fosse a madeira usada em instrumentos agrícolas, fossem os danos provocados

¹⁵ Para um exercício dessa envergadura é exemplar o estudo apresentado em ALMAGRO VIDAL, Clara. *Frontera, medio ambiente y organización del espacio: de la cuenca del Guadiana a Sierra Morena (Edad Media)*. Tese. Universidad de Granada, 2012. No panorama historiográfico português, pela forma como conjuga os elementos produtivos com as estruturas sociais e de poder regionais, é impossível não citar o trabalho de história rural de Maria Helena da Cruz Coelho – COELHO, Maria Helena da Cruz. *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média (estudo de história rural)*. 2 vols. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1983. Apesar dos contributos que foram sendo feitos nas últimas décadas, a história rural permanece um campo de análise ainda com potencial de desenvolvimento em Portugal – sobre esta questão, ver um ponto de situação publicado em AMARAL, Luís Carlos. Half a Century of Rural History of the Middle Ages in Portugal: A Possible Overview. In: MATTOSO, José (Dir.); ROSA, Maria de Lurdes; SOUSA, Bernardo Vasconcelos e; BRANCO, Maria João (Ed.). *The Historiography of Medieval Portugal, c. 1950-2010*. Op. Cit, p. 303-321.

por animais nas culturas, fosse uso de baldios como zonas de pasto. Em conjunto, formam ecossistemas intervencionados pelas comunidades, cujos desequilíbrios estão por vezes na base das queixas apresentadas ao rei.

Feita esta caracterização genérica, será momento de identificar os recursos relacionados com cada uma delas. A exposição seguirá a mesma ordem decrescente, começando pelos recursos pecuários, passando pelos agrícolas e terminando nos recursos silvícolas e cinegéticos.

Concelho	Recursos	Fontes
Estremoz	. Gados (porcos; touros; vacas; bezeros) . Bestas de serventia (muare)	<i>Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439)</i> , p. 256-257; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 2 de Odiana, fls. 102-103 e fl. 127v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fl. 234
Elvas	. Gados (vacas, bois; carneiros; porcos) . Cavalos . Bestas de serventia (muare)	<i>Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439)</i> , pp. 239-240, 244, 247, 251-252; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Odiana, fls. 114v e 115v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fl. 80; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 6 de Odiana, fl. 44v
Olivença	. Gados	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 36, fls. 51 e 147; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 2 de Odiana, fl. 193v

Tabela 1 - Recursos pecuários mencionados nos capítulos especiais

Como é sabido, a atividade pecuária gerava uma quantidade de recursos que tinham várias finalidades, sendo a primeira delas, obviamente, a alimentação. Mas, para além das carnes, consumidas domesticamente ou comercializadas, destes animais podiam ser extraídas várias matérias-primas, como as peles e os couros, usados por exemplo no vestuário ou até mesmo na escrita, fazendo aumentar o seu potencial económico. No caso das espécies identificadas nos capítulos especiais, estas revelam ainda um outro elemento, o do seu posicionamento geográfico junto da fronteira com Castela, em especial Elvas e Olivença. Só assim se compreendem as contantes preocupações com a regulamentação do trabalho dos pastores castelhanos, que pelas referências nestes capítulos pareciam ocupar parte significativa da mão-de-obra disponível, e à proibição de passagem de gados para o reino vizinho.

Nestas circunstâncias, em zonas potencialmente sujeitas aos rigores da guerra, o investimento em gado, um património com capacidade de mobilidade face à rigidez dos bens agrícolas, seria apetecível. Mas a importância da criação pecuária com intencionalidades bélicas é por demais evidente na criação de cavalos em Elvas. A importância dos equinos estava ainda ligada manutenção de padrões sociais antigos, que

faziam corresponder a posse de cavalo à limitação da possibilidade de exercício de ofícios camarários¹⁶. No entanto, dá-se já nota da evolução dos tempos, com a referência, por exemplo, do uso de cavalos em lagares¹⁷.

Mas o uso dos animais ia muito para além disto. O *povo miúdo* de Estremoz denunciou nas cortes de 1468 que quando os juizes e vereadores do concelho queriam correr touros iam buscar os dos lavradores, prejudicando-os porque os deixavam sem touro que cobrisse as vacas¹⁸. Esta correspondência entre a diferenciação na posse e criação de algumas espécies e as desigualdades sociais é também perceptível, ainda no caso de Estremoz, na criação de porcos – associada a grupos inferiores da hierarquia – e de bestas muares¹⁹ – parecem ser um particular apanágio das elites concelhias; como seria, de resto, o caso dos cavalos. A criação teria também diferenças, com menções em Elvas²⁰ e em Olivença²¹ de que os gados seriam criados em baldios e campos coletivos; em relação a Elvas, é mesmo afirmado que a defesa fora comprada conjuntamente pelo concelho e povo da vila.

Em termos de produção agrícola, as culturas referidas nos capítulos especiais de cortes correspondem a explorações típicas das regiões da Península Ibérica de influência mediterrânica, adaptadas às condições climáticas locais.

Concelho	Cultura	Produto	Fontes
Estremoz	. Vinhas . Olivais	. Pão; trigo	<i>Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439)</i> , pp. 256-257; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 2 de Odiana, fls. 102v, 127v, 193v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fl. 233v
Elvas	. Vinhas . Olivais . Pomares	. Azeite	<i>Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439)</i> , pp. 245-246, 248-249;; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Odiana, fls. 44, 51, 115-115v, 174
Olivença	. Vinhas . Olivais	n/a	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 2 de Odiana, fls. 193-193v

Tabela 2 - Culturas e produtos agrícolas referidos nos capítulos especiais

¹⁶ ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Odiana, fl. 80.

¹⁷ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439)*. Op. cit., p. 245-246.

¹⁸ ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Odiana, fl. 234.

¹⁹ É afirmado pelo *povo miúdo* de Estremoz que seria com bestas que os poderosos mais faziam danos nos cereais e vinhas – ANTT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Odiana, fl. 102v.

²⁰ ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Odiana, fl. 115v.

²¹ ANTT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Odiana, fls. 193v-194.

Os cereais, as azeitonas e o azeite, bem como a uva e o vinho, correspondem à base da dieta praticada nestas latitudes, entre humanos e mesmo animais. Inclusive, as referências simultâneas na documentação a vinhas e olivais e aos danos neles provocados pelos gados são reveladoras da coexistência, por vezes problemática, destas culturas no espaço. Haverá que juntar a referência a hortas, pomares e ferragiais no termo de Elvas, para que o cenário fique completo com produtos frutícolas, leguminosos e vegetais. No entanto, ainda que a sua existência não seja referida para Estremoz e Olivença, não será abusivo que em termos agrícolas as produções nestes três concelhos seriam muito semelhantes. Aliás, apesar da importância que a pecuária assume nos capítulos especiais, sobre Olivença, afirmam os procuradores do concelho em 1465 que a maioria dos moradores eram lavradores²².

Temos ainda notícia de que os recursos seriam transformados localmente – para Estremoz, temos referência a covas de pão para acondicionamento do trigo²³, a moleiros²⁴ e ao uso de fornos²⁵, pelo que a produção de pão é certa. Já em Elvas, sabemos da existência de olivais, de lagares e finalmente, da comercialização de azeite para fora do reino²⁶. Tanto no caso do pão, como no caso do azeite, falamos de produtos muitíssimo importantes na vivência das comunidades, tanto a nível alimentar, como, relativamente ao azeite, enquanto combustível para iluminação.

Acreditando que a alegada abundância de pão em Elvas não será apenas uma mera construção retórica, esta poderá estar associada à existência de herdades no termo²⁷, isto é, de explorações de grande dimensão. Herdades que seriam propriedade de cavaleiros e escudeiros, portanto das elites concelhias, mas exploradas pelos estratos mais baixos. De forma semelhante ao que fora dado conta para as atividades pecuárias, também a nível da agricultura a retórica dos capítulos especiais de cortes parecem traçar uma diferenciação social entre a posse das zonas de cultivo e a sua efetiva exploração.

Já quanto àqueles recursos, tanto vegetais como animais, que, em princípio, não resultavam do cultivo humano direto, vejam-se as tabelas seguintes;

Concelho	Coberto florestal	Recursos	Fontes
Estremoz	. Mata . Azinhais	. Lenha	<i>Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439)</i> , pp. 246, 256-257

²² ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Odiana, fls. 50v-51.

²³ ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Odiana, fl. 233v.

²⁴ ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Odiana, fl. 233v.

²⁵ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439)*. *Op. cit.*, p. 256-257.

²⁶ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439)*. *Op. cit.*, p. 245.

²⁷ ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Odiana, fl. 115.

	. Sobrais		
Elvas	. Azinhais . Sobrais	. Madeira . Lenha	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Odiana, fl. 114v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fl. 44
Olivença	n/a	. Lenha . Madeira	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 2 de Odiana, fls. 192v-193

Tabela 3 - Cobertura e recursos florestais referidos nos capítulos especiais

Concelho	Espécies	Fontes
Estremoz	. Veados . Perdizes	<i>Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439)</i> , pp. 256-257
Elvas	. Veados . Pombos	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Odiana, fl. 114v
Olivença	n/a	n/a

Tabela 4 - Recursos cinegéticos referidos nos capítulos especiais

As poucas referências a recursos florestais escondem, apesar disso, a importância que detinham no sustento das atividades produtivas. Por exemplo, as referências à madeira e à lenha fazem-se sempre se discriminando o seu uso, ora como combustível de fornos, como em Estremoz, ora como matéria-prima das ferramentas agrícolas e engenhos transformadores, como em Elvas²⁸. Embora não sistematizados nas tabelas, refiram-se ainda espaços como baldios e pastos, referidos anteriormente, utilizados na atividade pecuária para apascentar os gados.

Finalmente, registre-se uma grande ausência – praticamente não se mencionam recursos hídricos; apenas uma vez, no caso de Elvas, se alude à existência de fontes de água na vila e no termo²⁹. De resto, as únicas referências aproximadas dizem respeito aos portos do rio Guadiana por onde determinados bens deveriam transitar³⁰, associando mais o rio e a água à circulação que ao seu papel nas atividades acima mencionadas.

2.2. Entre a *opressão* e o *rogo* – domínio e negociação

²⁸ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439)*. Op. cit., p. 246 e ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Odiana, fl. 114v.

²⁹ ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Odiana, fl. 115.

³⁰ ANTT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Odiana, fl. 193.

O grande objetivo era abrir a negociação e convencer o rei; toda a construção retórica por detrás da preparação dos capítulos de cortes era feita com esse fim em mente. São por isso documentos particularmente sensíveis de serem analisados, pois se é verdade que nenhum documento é uma captação totalmente objetiva da realidade, no caso dos capítulos de cortes a subjetividade é singularmente determinante. Com recurso a diversos mecanismos retóricos, os procuradores enviados às assembleias parlamentares de cortes apresentavam a sua versão da realidade, adaptada por forma a sensibilizar o régio interlocutor a aceder à justiça do que era requerido. Apesar disso, este jogo argumentativo deixa sempre transparecer os valores e quadros mentais partilhados entre os grupos e que condicionam a sua perceção do que seria uma argumentação eficaz. Como afirmei através do exemplo dado na introdução, nas entrelinhas dos capítulos de cortes encontramos dinâmicas relacionais entre os vários poderes e grupos sociais.

Ora, tendo em conta a importância dos recursos naturais para a subsistência das comunidades – inclusive, nalgumas circunstâncias, para a legitimação do estatuto social –, especial cuidado terá sido dado à preparação destes capítulos. O interesse deste aspeto ganha ainda maior relevo quando recordamos que, no *corpus* documental que está na base da análise deste artigo, temos capítulos produzidos tanto por representantes das elites concelhias, como por procuradores dos estratos sociais que se classificavam a si mesmos como *miúdos*, ou seja, como mais baixos. Perspetivas opostas cujas estratégias retóricas importam serem analisadas para percebermos como os recursos naturais eram utilizados enquanto instrumentos de hipotético domínio de uns sobre os outros.

Até porque, lendo conjuntamente os capítulos especiais de Estremoz, Elvas e Olivença, creio que os discursos evidenciam a existência de diferenças no acesso, gestão e exploração dos recursos consoante os grupos produtores dos textos; dissemelhanças essas que, por sua vez, decorrem dos distintos posicionamentos nas hierarquias sociais locais. Aliás, genericamente, os problemas vivenciados na exploração dos recursos parecem ter estado entre os principais motivos para que os *povos miúdos* enviassem delegações autónomas a cortes. Praticamente todos os capítulos por eles produzidos dizem, de alguma forma, respeito aos problemas enfrentados no desenvolvimento de atividades agrícolas ou pecuárias. Já no caso dos procuradores dos três concelhos aqui analisados, as preocupações levadas a cortes são da mais variada natureza e não apenas sobre recursos.

Mesmo os tipos de atividades e de recursos denota o carácter desigualitário destas sociedades. Recorro a um exemplo evidente para ilustrar esta asserção – a criação de cavalos parece ser exclusiva dos escalões sociais e políticos mais elevados, enquanto a

criação de porcos é associada aos elementos populares. Em Estremoz aparenta mesmo ter existido um braço-de-ferro sobre a forma como os porcos deviam ser criados – nas cortes de 1472-1473, o *povo miúdo* denunciava que a pedido de algumas pessoas D. Sancho de Noronha os proibira de criarem os seus porcos à solta³¹; já nas cortes de 1477, eram os procuradores do concelho que se queixavam de o rei ter permitido que os porcos andassem à solta, algo que não era apropriado para os bons lugares do reino³². Estes procuradores chegam mesmo a afirmar, num tom de quase desabafo, que seria preferível criarem-se cavalos em vez de porcos, mas que o preço da cevada era um impeditivo para que o *povo miúdo* o fizesse. Já em Elvas, nas cortes de 1448, como já referi, os procuradores do concelho insistem na posse de cavalo como critério para o exercício de ofícios do concelho³³.

Todavia, seria demasiado simplista e redutor insistir numa dicotomia entre procuradores do concelho e *povo miúdo*. É verdade que os *povos miúdos* denunciam os conluíus entre os poderosos, que “faziam uns pelos outros”³⁴, portanto que nem os danos que provocavam eram devidamente penalizados porque se julgavam entre si. Mas analisando os capítulos dos procuradores dos concelhos percebemos a existência de outras divisões e resistências. Recorde-se o capítulo citado na introdução deste artigo, em que os procuradores do concelho de Estremoz davam conta ao infante D. Pedro dos abusos provocados por D. Sancho de Noronha; nessa circunstância, recorreram inclusive ao exemplo dos males feitos aos pobres para acentuar os malefícios do adiantado³⁵. Nas mesmas cortes de 1439, os procuradores do concelho de Elvas denunciam que apenas quatro ou cinco homens da vila abusavam com os seus gados dos terrenos baldios, que seriam de uso coletivo³⁶.

Ou seja, as divisões de que os capítulos especiais dão conta apresentam geometrias variáveis, em que a dimensão social apenas justifica parcialmente essas mesmas divisões. Se considerarmos a produção dos capítulos como reativa, sendo a queixa ou denúncia uma reação a ações concretas e condicionadoras das vivências dos restantes grupos, devemos procurar identificar que ações relativas à gestão dos recursos e à sua exploração são geradoras desse antagonismo reativo. A dimensão social entra nesta equação na medida em que, em princípio, quanto mais elevada a posição social, maior a capacidade de ação e de condicionamento, inferência que parece ser sustentada pela informação em análise. Por

³¹ ANTT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Odiana, fl. 102.

³² ANTT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Odiana, fl. 127v.

³³ ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Odiana, fl. 80.

³⁴ ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Odiana, fl. 114v.

³⁵ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439)*. Op. cit., p. 256-257.

³⁶ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439)*. Op. cit., p. 252.

outro lado, a capacidade de agir no sentido de condicionar, encarada como forma de exercer autoridade, contribui simultaneamente para a posição social. Neste sentido, identifico duas principais ordens de ações geradoras de reação por parte dos grupos representados em cortes, intimamente interligadas – a restrição de acesso e exploração de recursos e a sua alegadamente indevida apropriação.

Uma das formas mais comuns de restrição de acesso aos recursos era a criação de coutadas; o acesso a estes espaços passava a ser proibido à maioria da comunidade, que dele não podia extrair os recursos disponíveis, estando sujeita a coimas se o fizesse. Por outras palavras, porções mais ou menos consideráveis do território passavam a estar vedadas e tornavam-se exclusivas ao uso privado. A criação de coutadas no Alentejo foi fenómeno comum a partir do século XIV, faltando ainda estudos sistemáticos sobre este regime de exploração³⁷; no entanto, algo parece ser evidente – favoreciam as elites, prejudicavam os restantes. De resto, sempre que as coutadas são referidas neste *corpus* de capítulos especiais, são-no para denunciar os efeitos negativos para a população.

Não foi por acaso que para abertura deste artigo escolhi o exemplo da criação de uma coutada, pois só a Coroa ou outros com poderes por ela delegados as podiam criar. Em 1439 os procuradores de Estremoz queixam-se da atuação de um nobre, D. Sancho, enquanto o *povo miúdo* do mesmo concelho, em 1472-1473, queixa-se da forma como os oficiais do concelho julgavam os feitos relativos às coimas em benefício próprio³⁸. Já em Elvas, também em 1439, eram os procuradores do concelho que apontavam o dedo àqueles poucos que não só arrendavam coutadas para pasto dos seus gados, como ainda esgotavam os baldios com os milhares de cabeças dos seus rebanhos³⁹. Anos depois, nas cortes de Évora de 1460, o *povo miúdo* elvense denunciava que os mesmos cavaleiros e escudeiros que tinham herdades eram também juizes e oficiais do concelho e que por se ajudarem uns aos outros criavam coutadas confirmadas pelos reis, as quais tornavam o termo da vila pequeno⁴⁰.

Estamos perante duas formas de divisão distintas – em Estremoz, a denúncias dos capítulos parecem indicar tensões verticais e hierarquizadas; mas em Elvas, embora essa verticalidade não tenha desaparecido, conjugam-se igualmente atritos porventura horizontais, entre elites. A restrição de acesso podia ser mais provável como forma de

³⁷ Um importante contributo será BEIRANTE, Maria Ângela. O Alentejo na segunda metade do século XIV. Évora na crise de 1383-1385. In: BEIRANTE, Maria Ângela. *O ar da cidade. Ensaios de história medieval e moderna*. Lisboa: Edições Colibri, 2008, p. 263-294.

³⁸ ANTT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Odiana, fls. 102-102v.

³⁹ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439)*. *Op. cit.*, p. 252.

⁴⁰ ANTT, *Leitura Nova*, Livro 6 de Odiana, fl. 44.

domínio dos superiores em relação aos inferiores, mas não deixava de estar também ao alcance daqueles com posicionamentos sociais aproximados.

Quanto às apropriações consideradas indevidas ou abusivas, estas podiam assumir diversas formas, pelo que irei referir alguns exemplos que me parecem ilustrativos. Em 1468, nas cortes de Santarém, o *povo miúdo* de Estremoz queixava-se a D. Afonso V que o almotacé do concelho, quando havia carência de pão, abria as covas dos lavradores e revendia o trigo, até mesmo aos seus donos⁴¹. Nessas mesmas cortes, os mesmos delegados queixaram-se dos juízes e vereadores do concelho, que quando queriam correr touros iam buscar os dos lavradores, que eram usados para cobrir as vacas, provocando grandes danos por assim não nascer o número estimado de bezerros⁴². Nos termos em que a questão foi colocada pelos representantes do *povo miúdo* de Estremoz, temos aqui a apropriação de bens alheios, sem que, aparentemente, tenha sido dado qualquer contrapartida. Há, pois, um desrespeito da propriedade dos lavradores, com consequências para além da simples toma dos mesmos. Veja-se outro caso, agora Elvas, caso quiçá mais grave que os anteriores, quando em 1460 o *povo miúdo* denuncia a venda de baldios do concelho pelos cavaleiros e escudeiros⁴³. Se para Estremoz se falava de património, digamos, privado, agora o assunto diz respeito à alienação de património comum.

Já no termo de Olivença, numa denúncia também feita pelo respetivo *povo miúdo*, mas desta vez nas cortes de Santarém de 1482, é dito existir um campo, chamado da Contenda, onde os vinhos de Olivença e Alconchel apascentavam os seus gados. A jurisdição pertencia a Olivença, em virtude das terras patrimoniais que os oliventinos aí detinham, mas desde há algum tempo, para ficarem por igual e poderem também usar de jurisdição, os de Alconchel vinham comprando terras⁴⁴. Não está em causa a legalidade das aquisições, mas sim as intenções, que as convertem aos olhos do *povo miúdo* como abusivas, pedindo ao rei nada menos que a sua proibição. Os próprios oficiais régios não eram isentos destas apropriações – em Elvas, por capítulo dos procuradores do concelho nas cortes de 1439, sabemos que o almoxarife e o rendeiro diziam que alguns ferragiais dados em pagamentos de dívida à Coroa eram reguengos. Como não estavam cultivados a população costumava atravessá-los, mas por aqueles dizerem que eram reguengos cobravam coimas, embora os do concelho afirmassem não se tratar de reguengo⁴⁵.

⁴¹ ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Odiana, fl. 233v.

⁴² ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Odiana, fl. 234.

⁴³ ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Odiana, fl. 115.

⁴⁴ ANTT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Odiana, fls. 193v-194.

⁴⁵ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439)*. Op. cit., p. 248-249.

Por fim, resta uma questão – como gere a Coroa todas estas denúncias, queixas e solicitações? O rei não deixa de ser a instância jurisdicional superior e de último recurso para a resolução destes atritos; não deixa também de ser a maior autoridade, cujo consentimento era necessário para mudar práticas ou para a isenção de determinações gerais – como a passagem de gados para Castela ou a extração de recursos dos termos de outros concelhos⁴⁶. Mas as decisões deviam ser tomadas com cuidado, pois existia a necessidade por parte do monarca de gerir os equilíbrios e tensões em seu redor. Para além disso, a decisão régia, qualquer que ela fosse, era uma forma de exercício de domínio sobre territórios relativamente distantes e, no caso dos concelhos aqui em questão, territórios sensíveis pela sua localização fronteiriça.

Na verdade, foram poucas as circunstâncias em que a resposta régia foi taxativamente negativa – do conjunto de capítulos analisados só se verificou em dois momentos, em respostas aos procuradores do concelho de Elvas enviados às cortes de Lisboa de 1439; em rigor, estas respostas nem sequer foram da autoria do rei, mas sim do seu tio e regente, o infante D. Pedro. Nessas cortes o regente negou-se a dar como quites as coimas cobradas no âmbito de uma inquirição lançada por D. Duarte sobre a passagem de gados⁴⁷ e recusou permitir que os pastores castelhanos recebam as suas soldadas em gados, dada precisamente a proibição de passagem⁴⁸. Anos mais tarde, nas cortes da Guarda de 1465, D. Afonso V é menos intransigente sobre as soldadas; perante informação dos procuradores de Olivença de que muitos pastores castelhanos para receberem a soldada em gados e não em dinheiro casavam e permaneciam no reino, permitem-lhe que continuem a receber dessa forma por mais uns anos mediante pagamento de fiança⁴⁹. Respostas diferentes para a mesma questão, cuja variabilidade terá certamente tido em conta questões de contexto.

Na maior parte das ocasiões, as posições do decisor eram cautelosas, ora adiando a decisão até reunir mais informações, ora colocando condições ao cumprimento da decisão. Foi assim em 1439, quando os procuradores de Estremoz se queixaram das coutadas criadas por D. Sancho, decidindo o regente que só após da consulta do privilégio tomaria uma decisão⁵⁰. Novamente a um pedido de Elvas nas cortes de 1460, agora feito pelo *povo miúdo* para proibição de arrendamento de herdades a castelhanos e de venda de baldios, D. Afonso V mandou que se fizesse requerimento para a relação e chegasse a acordo com o

⁴⁶ Como a permissão dada a Olivença em 1482 – ANTT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Odiana, fls. 192v-193.

⁴⁷ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439)*. Op. cit., p. 239-240.

⁴⁸ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439)*. Op. cit., p. 244.

⁴⁹ ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 36, fl. 51.

⁵⁰ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439)*. Op. cit., p. 256-257.

corregedor e homens bons⁵¹. Nesse mesmo âmbito, inclusive, determina que todas as partes deviam ser ouvidas antes de tomada decisão sobre defesas criadas por conluio entre cavaleiros, escudeiros e concelho⁵². Pelo menos nestas situações, o rei parece preferir enveredar por soluções contemporizadores, sem se intrometer nas decisões dos poderes locais, podendo mesmo fazê-lo entrar em contradição.

Considerações finais

Vivemos tempos desafiantes no que toca à gestão e exploração de recursos naturais. Com isto não é minha intenção sugerir a projeção dos problemas do presente no passado, nem o contrário, mas sim sublinhar a crescente pertinência do estudo desta temática. É da maior relevância compreender e problematizar a relação das comunidades pretéritas com os recursos do seu meio, nas suas diferentes dimensões. Isso implica, também, o conflito, aspeto que as fontes analisadas tendem a realçar. Nas sociedades medievais, uma conjugação de fatores, desde a escassez dos recursos e das técnicas de produção e cultivo até às próprias conceções desigualitárias da estrutura social, contribuíam para limitar o acesso aos recursos e à sua exploração.

O exercício ensaiado nestas páginas deve ser reproduzido para outros contextos e temporalidades e ampliado com a associação de outras tipologias documentais. Para além do interesse na reconstituição da evolução das paisagens, importa equacionar em que medida a relação humana com a envolvência ambiental contribui para a articulação dos grupos sociais. Como disse, os capítulos de cortes tendem a enfatizar o conflito e o abuso, mas momentos terão existido marcados pela colaboração. De qualquer forma, haverá que questionar futuramente o papel desempenhado pela gestão e exploração de recursos para a hierarquização e diferenciação social, bem como para a afirmação dos poderes. Aparentam ser questões antigas, mas o indispensável contributo da análise histórica poderá encontrar-se precisamente na constante capacidade de repensar problemas de sempre.

Recebido em 07 de setembro de 2023
Aceito em 13 de novembro de 2023

⁵¹ ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Odiana, fl. 115.

⁵² ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Odiana, fl. 114v.